



25/09/2019

Número: **0800214-70.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDIVAN FILGUEIRA DUARTE (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49206 670	25/09/2019 09:29	<u>Petição de manifestação ao laudo</u>	Petição
49206 671	25/09/2019 09:29	<u>2566217_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Documento de Comprovação

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:29:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509290735200000047552134>
Número do documento: 19092509290735200000047552134

Num. 49206670 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08002147020198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDIVAN FILGUEIRA DUARTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018**, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM QUE LESÃO NO OMBRO DIREITO FOI DECORRENTE AO ACIDENTE DE TRANSITO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE INFORMAM QUE O TRAMA É ANTIGO NO OMBRO DIREITO, OU SEJA, A MESMA É ANTERIOR AO ACIDENTE, SENDO ASSIM, NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE A LESÃO FOI DECORRENTE AO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

*Vejam os pedidos de vista acima e
lamento que não posso exibir o
do oráculo (P. Melo Souza)
acesso ao oráculo (P) e
refere não mencionar o oráculo (P)
Caso necessiteja da*

SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO MODERADA (50%) NO OMBRO DIREITO, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGACÕES.



Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico da mão direita de 2018 até 2019.

Ora V. Exa., como pode i. perito atestar uma invalidez de repercussão moderada (50%) no ombro direito com precisão, se documento médico informa que o trauma no ombro direito é antigo, e o autor não acostou documentos médicos que pudessem comprovar o nexo de causalidade entre a lesão e o acidente.

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesões no ombro direito de repercussão moderada (50%), depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia da mão direita, a autora não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o nexo causal entre a lesão e ao acidente, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de nexo causal entre a lesão e o alegado acidente capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre a documentação médica o e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 23 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 09:29:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509290751800000047552135>
Número do documento: 19092509290751800000047552135

Num. 49206671 - Pág. 2